IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano V | Edição nº 635A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.162, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estabelece critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente Decreto disciplina a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Artigo 2º - A atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.215/2011 em especial aquelas dispostas em seus artigos 127, 128.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no último bimestre do ano.

Parágrafo Único: As inscrições ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), no período de 17 a 25 de novembro de 2025, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Artigo 4º - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as aulas e/ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente que compreenda o período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;

Artigo 5º – No ato da inscrição para a atribuição de classes/aulas, os docentes interessados em ministrar as Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral deverão apresentar um Plano de Trabalho.

§ 1º – As Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral são:

I - Diálogos pelo Mundo (Inglês);

II - Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

III - Sustentabilidade, Saúde e Qualidade de Vida;

IV - Orientações Matemáticas e Financeiras;

V - Leitura Viva, Escrita Criativa (Orientações de Língua Portuguesa);

VI - Expressões Artísticas;

VII - Atividades Esportivas e Motoras;

VIII - Tecnologia e Inovação;

IX - Jogos e Brincadeiras.

§ 2º – Os docentes efetivos e os contratados por tempo determinado, interessados em ministrar as disciplinas da Parte Diversificada deverão apresentar, no ato da inscrição, juntamente com os certificados de cursos um Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do professor e da Disciplina da Parte Diversificada do Ensino Integral;

II – Justificativa e relevância da proposta para o desenvolvimento integral do estudante;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a (BNCC Computação);

V – Metodologia e estratégias de ensino a serem utilizadas;

VI – Formas de avaliação da aprendizagem;

VII – Cronograma de execução das atividades;

VIII – Recursos didáticos e materiais necessários;

IX – Resultados esperados.

§ 3º – O professor poderá se candidatar para mais de uma disciplina da Parte Diversificada, desde que haja compatibilidade com sua área de formação, perfil profissional e disponibilidade de carga horária, respeitando-se os critérios estabelecidos pela gestão escolar.

Seção III

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 6º - A escala de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do quadro efetivo de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os docentes do quadro efetivo de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.

Artigo 7º - A escala de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes contratados por tempo determinado provenientes de processo seletivo simplificado será organizada de acordo com a classificação do profissional no processo seletivo vigente.

Artigo 8º - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, serão computados aos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal:

I - Tempo de serviço no Município, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

II - Tempo de serviço em outras redes, Municipal, Estadual ou Privada, desde que não concomitante, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional

e coordenação pedagógica. – 0,001 ponto por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

III - Certificados de Formação Continuada, obtidos em formações oferecidas, **exclusivamente**, pelo Ministério de Educação (MEC), Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo ou Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d' Oeste, no campo de atuação, com duração mínima de 15 horas, com exceção dos certificados emitidos para cursos realizados por meio do Sistema Apostilado de Ensino adotado pelo Município, os quais serão contabilizados independentemente da duração mínima supracitada - 0,005 por hora, contado dentro do período de avaliação de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;

IV - Diploma de Pós-graduação "Lato Sensu", correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 2 (dois) pontos, contado dentro do período de avaliação de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;

V- Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 5 (cinco) pontos;

VI- Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º - O tempo de serviço de que tratam os incisos I a IV, deverão ser comprovados através de certidões e certificados expedidos pelo órgão de sua origem, e apresentados no ato da inscrição do docente.

§ 2º - Será permitido para efeito de atribuição de aulas, o cômputo dos dias trabalhados pelo docente, em qualquer área da Administração Municipal de Santa Rita d' Oeste/SP.

§ 3º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Pós- graduação, Mestrado e de Doutorado.

§ 4º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço docente, ou tempo de serviço na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

§ 5º - É vedado o cômputo dos dias concomitantes.

Artigo 9º – A análise e validação dos Planos de Trabalho apresentados pelos interessados em ministrar as Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral, serão de competência da equipe gestora da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando-se a coerência com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, as ementas das disciplinas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º – O Plano de Trabalho será avaliado quanto à adequação às diretrizes do ensino integral e coerência com o componente curricular escolhido, sendo considerado Apto ou Não Apto para fins de atribuição.

Artigo 10º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste Decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas anualmente, em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para a consequente reclassificação dos docentes.

Parágrafo Único – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção IV

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025, com início às 8h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Theodomiro Alves Corrêa, 481, Centro, Santa Rita d'Oeste, São Paulo.

Parágrafo Único - Atribuição de classes/aula e aulas da Parte Diversificada, remanescentes ou em substituição será realizada no dia 14 de janeiro de 2025, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 8h00 às 12h00.

Artigo 12 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as classes e/ou aulas aos titulares de cargo e aos docentes do processo seletivo Vigente (quando houver), compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral ou em Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d' Oeste.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3° - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

IV – a atribuição será realizada obedecendo a escala organizada segundo os critérios estabelecidos neste decreto, em ordem decrescente de pontuação.

Artigo 13 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente, com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais) na Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

II - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Inglês nas diversas classes da Educação Básica, com Jornada de Trabalho Completa de 30 horas semanais.

III – Aulas: a serem atribuídas a docentes efetivos para as Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral, como carga suplementar, com o limite de 10 (dez) horas

semanais, somando entre a jornada de trabalho e a carga suplementar de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – Aulas: a serem atribuídas a docentes contratados por tempo determinado para as Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral, com Carga Horária de Trabalho Completa de 30 horas semanais e Carga Suplementar. Não havendo a quantidade de aulas nas Disciplinas da Parte Diversificada do Ensino Integral para completar a carga horária de trabalho de 30 horas semanais, o docente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será designado para exercer aulas de reforço ou substituições ao longo do ano letivo.

Artigo 14 - A atribuição de classes e aulas será realizada em três fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo;

§ 1º - As classes e aulas atribuídas aos titulares de cargos que se afastarão para exercer função comissionada, ficarão imediatamente disponíveis para a sequência da atribuição, não havendo a obrigatoriedade de se esgotar as classes e aulas livres para posterior atribuição em substituição.

§ 2º - A atribuição de aulas da Parte Diversificada do Ensino Integral aos docentes titular de cargo será realizada após a conclusão da atribuição das classes e aulas regulares.

II - 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência efetivos do concurso público vigente e os admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A escala de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo, quando houver.

TÍTULO II

Seção I

Das Disposições Finais

Artigo 15 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 8º deste Decreto.

Artigo 16 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal titulares de cargo, que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação, em projetos ou substituições ao longo do ano.

Parágrafo Único: Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Artigo 17 – O docente readaptado, em virtude de laudo médico e designado para exercer funções compatíveis com sua nova condição funcional, **não configurará o nome em lista de classificação e não participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas**, permanecendo na função que lhe for designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente e as necessidades do serviço.

Artigo 18 – Para o exercício do ano letivo de 2026, a contagem de títulos para cômputo do tempo de serviço visando o processo de atribuição de aulas, será efetuado mediante a apuração feita com as certidões e certificados protocolados pelos docentes, na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d' Oeste/SP, no período de 17 a 25 de novembro de 2025.

I – O cronograma do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 ocorrerá conforme as seguintes datas:

a) As inscrições ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), no período de **17 a 25 de novembro de 2025**, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

b) Publicação preliminar da classificação classes/aula e aulas da Parte Diversificada: **08 de dezembro de 2025**.

c) Prazo para recurso classes/aula e aulas da Parte Diversificada: Das 8h00 às 16h00 do dia **09 de dezembro**, e das 8h00 às 16h00 do dia **10 de dezembro de 2025**, na Secretaria Municipal de Educação.

d) Publicação final da classificação: **15 de dezembro de 2025** no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

e) Atribuição de classes/aula e aulas da Parte Diversificada: **18 e 19 de dezembro de 2025**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 8h00 às 12h00.

f) Atribuição de classes/aula e aulas da Parte Diversificada, remanescentes ou em substituição: **14 de janeiro de 2025**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Theodomiro Alves Corrêa, nº 481, Centro, Santa Rita d' Oeste/SP), das 8h00 às 12h00.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.101, de 14 de Novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de Novembro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....